

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

### CONVÊNIO Nº 61, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O FLUMINENSE FOOTBALL CLUB.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, inscrita no CNPJ sob nº: 33.647.553/0001-90, com sede na Rua Álvaro Chaves, 41 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONVENIENTE**, representado pelo Presidente, Peter Eduardo Siemsen, casado, portador do RG: 86.985-OAB/RJ e inscrito no CPF sob o n. 014.669.397-37 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 01585 033 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “Fortalecimento da formação de atletas nas modalidades olímpicas Natação, Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais, Polo Aquático, Voleibol, Basquetebol e paraolímpicas Basquetebol Cadeirante, por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos essenciais para o desenvolvimento das modalidades”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo



de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Sub cláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

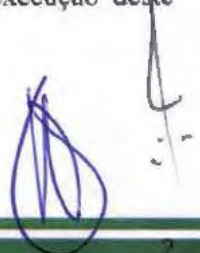
São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

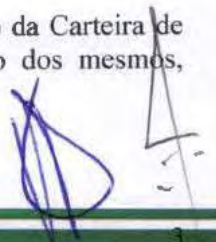
#### **II - DO CONVENENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;





- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;
- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos,





reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;

q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos



custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;

w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 2.375.310,06 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e dez reais e seis centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 4923-8, Agência nº 4144, Operação: 003 – Caixa Econômica Federal**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

**Subcláusula Segunda.** A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

**Subcláusula Terceira.** A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quarta** – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.





**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

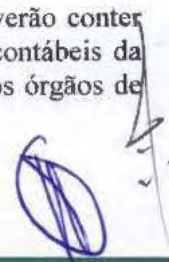
VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

**Subcláusula Segunda.** Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.





**Subcláusula Terceira.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**Subcláusula Quarta.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quinta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

**Subcláusula Sexta.** Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

**Subcláusula Segunda.** Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e





IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Quarta.** Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

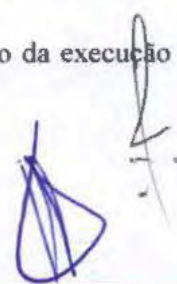
Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;





II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

**Subcláusula Segunda.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Terceira.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Quarta.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

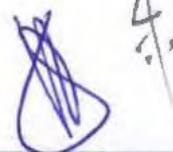
**Subcláusula Sexta.** De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

**Subcláusula Sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do conveniente;
- XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;





XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

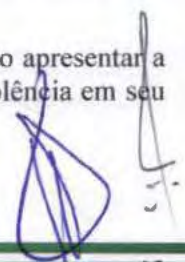
IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

**Subcláusula Quarta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula Quinta.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu





sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**Subcláusula Sétima.** A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENIENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Nona.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única** – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Segunda.** A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

**Subcláusula Primeira.** A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.





**Subcláusula Segunda.** Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

**Subcláusula Terceira.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

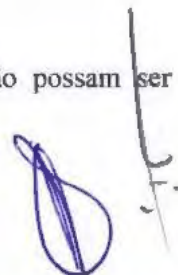
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

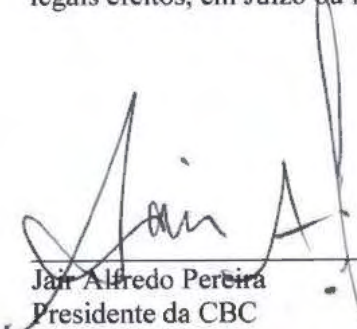
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.





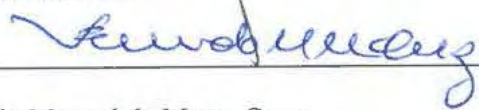
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, 06 de maio de 2016.



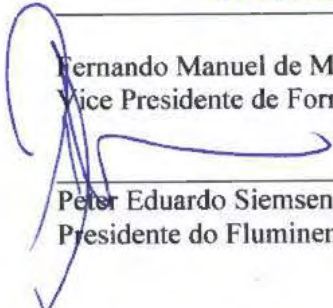
---

Jan Alfredo Pereira  
Presidente da CBC



---

Fernando Manuel de Matos Cruz  
Vice Presidente de Formação de Atletas da CBC



---


Peter Eduardo Siemsen  
Presidente do Fluminense Football Club

Testemunhas:



---

FREDERICO DA CUNHA DE M. CASTRO - CPF- 084.668.437-36



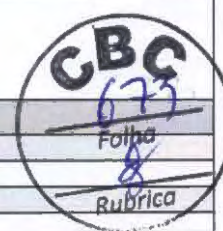
---

Cristal Porfírio  
CPF: 120.326.087-31





**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DADOS CADASTRAIS**



<b>Entidade Proponente:</b> FLUMINENSE FOOTBALL CLUB		<b>CNPJ:</b> 33.647.553/0001-90
<b>Endereço:</b> RUA ALVARO CHAVES, 41 - LARANJEIRAS		
<b>Cidade:</b> RIO DE JANEIRO	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22231-220
<b>DDD/Telefones (com e cel):</b> (21) 3179-7400	<b>Home page:</b> http://www.fluminense.com.br	<b>E-mail:</b>
<b>Dirigente:</b> PETER EDUARDO SIEMSEN	<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Cargo/Função: Presidente</b> PRESIDENTE	<b>DDD/Telefones (com e cel):</b> (21) 3179-7400	<b>Estado Civil:</b> CASADO
<b>Endereço Residencial:</b>		<b>Período de Mandato:</b> 01/01/2014 a 31/12/2016
<b>Cidade:</b> RIO DE JANEIRO	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b>

**1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<b>Responsável pelo Projeto:</b>		
<b>Nome:</b> FREDERICO DA CUNHA DE MENDONÇA CASTRO	<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b> 10817767-6 SSP/RJ	<b>CPF:</b> 084668437-36
<b>E-mail:</b> frederico.castro@fluminense.com.br		<b>Telefone(s):</b> (21) 98014-0641

**1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES**

<b>Nome:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>DDD/Telefones:</b>	<b>UF:</b>
<b>Home page:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	

**1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto Olímpico:</b>	<b>FORMANDO ATLETAS TRICOLORS</b>		
<b>Título do Projeto Paraolímpico:</b>			
<b>Duração do Projeto:</b>	(dd/mm/aa)	<b>Início</b>	
		<b>Término</b>	
		<b>Vigência</b>	12 meses

**Identificação do Objeto:**  
Fortalecimento da formação de atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos essenciais para o desenvolvimento das modalidades: Natação, Nado Sincronizado, Saltos Ornamentais, Polo Aquático, Voleibol, Basquetebol, Basquetebol Cadeirante.

**Área de abrangência do Projeto:**  
 Nacional ( X )    Regional (    )    Estadual (    )    Municipal (    )

**Justificativa da Proposição:**  
 Com grande histórico no cenário esportivo nacional, e devido aos grandes custos envolvido no esporte, o Fluminense FC decidiu por manter a excelência na formação de atletas em detrimento a participação em eventos de alto rendimento. Ainda assim os custos para a formação de atletas não são baixos e aumentam a cada dia com as necessidades de modernização de cada modalidade. Modernização essa que eleva o custo do esporte, e a receita do clube não consegue acompanhar essa elevação. Outro aspecto a ser destacado é o tempo para a formação desses atletas, e o custo de recursos humanos para essa formação. Lutando sempre pela excelência de seus profissionais, o Fluminense FC encontra seus equipamentos e materiais no limite do que é considerado adequado, tendo na oportunidade deste edital um caminho para melhorar a condição de trabalho dos nossos profissionais e a qualidade da formação e treinamento oferecidos a nossos atletas. Logrando o sucesso neste projeto, poderemos planejar e potencializar a formação e o rendimento dos nossos atletas já em um período próximo.

**1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE**

Ao longo de sua história centenária, o Fluminense Football Club vem demonstrando grande capacidade de formação de atletas, sempre atrelada a qualidade de gestão e corpo técnico. Em anexo seguem algumas reportagens que atestam a qualidade e notoriedade das atividades dos esportes olímpicos do Fluminense Football Club.

Autenticação

18/11/2015  
DATA

PETER EDUARDO SIEMSEN  
PRESIDENTE

EDILSON COUTO  
Analista de Projetos





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES



1. FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
118	Basquetebol Cadeirante	Cadeira de Rodas	Cadeiras de roda adaptadas para basquetebol, contruídas em alumínio, com estrutura personalizada a deficiência.	Unidade	19	7.662,50	145.587,50
119	Basquetebol Cadeirante	Piso esportivo.	Piso flexível flutuante portátil (removível) em madeira maciça para uso poliesportivo interno.	Metro Quadrado	684	1.170,00	800.280,00
TOTAL PARCIAL							945.867,50
<b>PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>							
						-	-
TOTAL PARCIAL							-
<b>PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>							
						-	-
TOTAL PARCIAL							-
TOTAL GERAL (MODALIDADES: BASQUETEBOL, VOLEIBOL, NATAÇÃO, NADO SINCRONIZADO, POLO AQUÁTICO, SALTOS ORNAMENTAIS e BASQUETEBOL CADEIRANTE)							2.375.310,06

Autenticação

18.11.2015  
DATA

\_\_\_\_\_  
PETER EDUARDO SIEMSEN  
PRESIDENTE

*SEM EFEITO*

*SUBSTITUÍDA AS  
FLS. 735 A 739*







EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
PLANO DE APLICAÇÃO



1. FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 128.642,44	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 930.969,03	R\$ 945.867,50	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 369.831,09	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 1.429.442,56	R\$ 945.867,50	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 128.642,44	
		2.	R\$ 1.876.836,53	
		3.	R\$ 369.831,09	
		4.	R\$ 0,00	
		TOTAL GERAL:	R\$ 2.375.310,06	

Autenticação

15/12/2015  
DATA

  
PETER EDUARDO SIEMSEN  
PRESIDENTE

EDILSON COUTO  
Analista de Projetos  
CBC





**EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma de Desembolso - 2015														
Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	2.375.310,06												2.375.310,06
	Total	2.375.310,06												2.375.310,06

Vigência 12 meses

Autenticação

18/12/15  
DATA

  
 \_\_\_\_\_  
**PETER EDUARDO SIEMSEN**  
 PRESIDENTE

EDILSON COUTO  
Analista de Projetos  
CBC







## TERMO DE JUNTADA

No dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na cidade de Brasília/DF, em continuidade ao procedimento de conveniamento, nos autos do Processo NLP CIP 05 01585 033, juntei os documentos (Detalhamento das Ações do Plano de Trabalho, datado de 18/12/2015, às fls. 674 devido ao mesmo não ter sido apensado no processo com todas as folhas do detalhamento das ações) que passam a constituir as folhas 735/739, dos presentes autos.

Para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada.



**Edilson Silva Couto**  
**Analista de Projetos**  
**CPF/MF: 561.552.801.00**





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES



1. FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
<b>OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS</b>							
1	Basquetebol	Bola de Basquetebol	Bola oficial de Basquetebol 5.6 de couro. Matrizada, confeccionada com microfibr. Câmara Airbility e Miolo Slip System Removível e Lubrificado	Unidade	11	204,97	2.254,63
2	Basquetebol	Bola de Basquetebol	Bola oficial de Basquetebol 7.4 de couro. Matrizada, confeccionada com microfibr. Câmara Airbility e Miolo Slip System Removível e Lubrificado	Unidade	45	221,75	9.978,75
3	Basquetebol	Cintos de tração	Cintos de Tração Individual - Material utilizado durante os treinamentos para trabalhar explosão muscular, velocidade e força	Unidade	10	163,00	1.630,00
4	Basquetebol	Cone Sinalizador	Cone sinalizador laranja e branco em PVC com 50cm de altura.	Unidade	10	16,63	166,33
5	Nado Sincronizado	Caneleira 1/2 kg	Caneleira de Hidroginástica de 1/2kg. Produzida com neoprene importado na parte interna, nighth and day na parte externa com fechamento duplo e granalha de aço embalada a vácuo	Unidade	20	51,45	1.029,00
6	Nado Sincronizado	Caneleira 1 kg	Caneleira de Hidroginástica de 1kg. Produzida com neoprene importado na parte interna, nighth and day na parte externa com fechamento duplo e granalha de aço embalada a vácuo	Unidade	20	66,50	1.330,00
7	Nado Sincronizado	Caneleira 2 kg	Caneleira de Hidroginástica de 2kg. Produzida com neoprene importado na parte interna, nighth and day na parte externa com fechamento duplo e granalha de aço embalada a vácuo	Unidade	5	83,83	419,17
8	Natação	Cronometro	Cronômetro digital 60 voltas. Memória de 60 voltas. Display de hora digital. Temporizador de contagem duplo. Capacidade de controle do tempo: 23 hrs, 59 mnt 59,99 sgs. Resolução de 1/100 segundos para 30 minutos	Unidade	5	92,65	463,25
9	Polo Aquático	Bola de Polo Aquático	Bolas de Polo Aquático WP2. Bola oficial da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.- Matrizada.- Confeccionada em borracha. - Câmara Airbility.- Miolo Slip System removível e lubrificado.	Unidade	50	171,33	8.566,67
10	Polo Aquático	Bola de Polo Aquático	Bolas de Polo Aquático WP3. Bola oficial da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.- Matrizada.- Confeccionada em borracha. - Câmara Airbility.- Miolo Slip System removível e lubrificado.	Unidade	30	171,33	5.140,00
11	Polo Aquático	Cinto de Lastro	Cinto de Lastro de Borracha com fivela em aço inox, comprimento de 1,60m.	Unidade	5	23,00	115,00
12	Polo Aquático	Extensor Cabo de Guerra	Extensor Cabo de Guerra, usado em atividades físicas de explosão, 2 usuários posicionados um em cada extremidade do extensor, tamanho do látex 7 mt de comprimento e 9 mm diâmetro.	Unidade	5	226,33	1.131,67
13	Polo Aquático	Extensor	Extensor Nado Estacionário, fixação na cintura, tamanho do látex de 5m de comprimento e 9mm de diâmetro	Unidade	5	105,17	525,83
14	Polo Aquático	Extensor Nado Resistido	Extensor Nado Resistido fixação na cintura, tamanho do látex de 7m de comprimento e 9mm de diâmetro	Unidade	5	226,33	1.131,67
15	Polo Aquático	Extensor Nado Seco	Extensor Nado Seco, tamanho do látex de 0,5m de comprimento e 7mm de diâmetro	Unidade	10	145,51	1.455,11
16	Polo Aquático	Lastro	Lastro de 1kg, revestido com plástico injetado com acabamento, rebaixas na parte inferior e pinos antiderrapantes na parte superior, para evitar que o lastro escorregue no cadarço;	Unidade	15	34,25	513,75
17	Polo Aquático	Paraquedas Natação	Paraquedas de natação, Tamanho 2,2m de comprimento e bolsa de captação de 35 x 35 cm.	Unidade	15	180,25	2.703,75
18	Polo Aquático	Sunga de Arrasto	Sunga de Arrasto, projetado com os copos de arrasto integrados aumentando a resistência ao nadar para aumento da velocidade e construção muscular	Unidade	15	70,00	1.050,00
19	Polo Aquático	Raia Polo	Raias de marcação de campo de jogo para o Polo Aquático.	Unidade	4	9.735,00	38.940,00
20	Polo Aquático	Rede para Balizas	Rede para balizas de Polo Aquático	Unidade	4	187,31	749,24
21	Saltos Ornamentais	Cinto de Saltos	Cinto para simulação de saltos, elástico de resistência para treinamento de salto vertical, composto de cinto, 4 elásticos, suporte para os pés, bolsa de viagem e DVD informativo	Unidade	1	427,20	427,20
22	Saltos Ornamentais	Colchão de Ginástica	Colchão de ginastica confeccionado em espuma D26, medida 300x190x70 cm de altura, revestido em lona KP100, com zíper e ilhoses para respiração.	Unidade	2	2.465,13	4.930,27
23	Voleibol	Bola Setter	Bola para treinamento de levantadores Setter, confeccionada em PU, miolo slip system, removível e lubrificado. Acabamento matrizada 18 gomos.	Unidade	4	123,48	493,90



24	Voleibol	Bola de Voleibol	Bolas de vôlei pro 7.0 - oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB ). Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g	Unidade	80	238,48	
25	Voleibol	Bomba de encher bola	Bomba para encher bola. Manutenção das bolas utilizadas em treinos e jogos	Unidade	6	26,78	160,70
26	Voleibol	Calibrador de Bolas	Calibrador de bola digital. Modelo com visor para precisão total nas medições.	Unidade	2	107,65	215,30
27	Voleibol	Fita Fixação	Fita para fixação da antena de vôlei confeccionada em algodão e costuras em poliámidas Natural ou branca.	Unidade	4	73,00	292,00
28	Voleibol	Protetor para poste	Protetor para poste de vôlei revestido em lona sintética com espessura de 7cm, medindo 1,80 x 0,30 m de diâmetro.	Par	4	438,95	1.755,80
29	Voleibol	Rede de Voleibol	Rede Voleibol com 2 faixas em algodão - Fio 2mm tecido mmpp (estilo SEDA) - Composição: 90% polipropileno 10% Algodão	Unidade	4	335,95	1.343,80
30	Uso Comum	Colchonete	Colchonete confeccionado em espuma D28 e revestido em couro anti fungo, medida 100x60x4cm, com ilhoses para respiração	Unidade	20	41,52	830,30
31	Uso Comum	Bola Medicine Ball	Bola de Medicine Ball - 10KG. Emborrachada com miolo sólido	Unidade	5	383,77	1.918,85
32	Uso Comum	Bola Medicine Ball	Bola de Medicine Ball - 1KG. Emborrachada com miolo sólido	Unidade	8	74,35	594,80
33	Uso Comum	Bola Medicine Ball	Bola de Medicine Ball - 3KG. Emborrachada com miolo sólido	Unidade	5	179,92	899,61
34	Uso Comum	Bola Medicine Ball	Bola de Medicine Ball - 4KG. Emborrachada com miolo sólido	Unidade	4	179,92	719,69
35	Uso Comum	Bola Medicine Ball	Bola de Medicine Ball - 5KG. Emborrachada com miolo sólido	Unidade	10	88,27	882,70
36	Uso Comum	Bola Suíça	Bola Suíça 85cm de diâmetro, com sistema anti-burst, bomba para inflar, suportando até 300 kg de peso estático (parado).	Unidade	8	93,90	751,20
37	Uso Comum	Cone Sinalizador	Cone de sinalização na cor laranja e branco, de Polietileno com 50 cm de altura	Unidade	40	11,43	457,39
38	Uso Comum	Meia Bola	Meia bola em PVC, antiderrapante e sistema anti estouro.	Unidade	5	401,71	2.008,55
39	Uso Comum	Corda Cross Fit	Corda Crossfit de Nylon - Corda Naval Preto Proaction, medida de 10m de comprimento e 50mm de espessura	Par	2	482,70	965,40
40	Uso Comum	Disco Equilíbrio	Discos de equilíbrio -em borracha com 35cm de diâmetro	Unidade	5	117,53	587,65
41	Uso Comum	Escada Agilidade	Escada de agilidade e treinamento funcional com 8 degraus confeccionados em tiras de nylon de aproximadamente 5cm e suportes de polietileno rígido deslizantes podendo ajustar o tamanho do degrau.	Unidade	5	108,29	541,45
42	Uso Comum	Faixas Elásticas	Faixas elásticas para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento confeccionadas em borracha e apresentam 6 níveis de elasticidade, cada qual com uma cor diferente: Vermelho (médio) - 21 unidades, Verde (forte) - 21 unidades, Azul (extra forte) 21 unidades, Preto (forte especial) - 21 unidades, Branco (extra suave) - 21 unidades, Amarelo (Suave) - 21 unidades.	Unidade	126	23,87	2.983,02
43	Uso Comum	Fita Suspensão	Fita de suspensão para treinamento de força, com cordas em náilon de alta resistência, com 1,70 m de comprimento, que suporta 120 kg de carga. Prendedor de porta acoplado na fita e prendedor para barra fixa.	Unidade	21	218,00	4.578,00
44	Uso Comum	Roda Abdominal	Roda Abdominal em plástico e borracha com 19cm de diâmetro.	Unidade	5	69,08	345,38
45	Voleibol	Tatame	Tatame Emborrachado com 30mm de espessura, na medida de 1x1 metro para treino de bloqueio	Unidade	10	129,90	1.299,00
46	Voleibol	Saco para bolas	Saco para guardar bolas confeccionado em fios 4mm de Poliéster (PES), malha 12, medindo 1,20 x 0,80.	Unidade	6	48,00	288,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>128.642,44</b>
<b>OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
47	Basquetebol	Relógio 24 segundos	Relógio 24 segundos para Placar Eletrônico	Par	1	3.217,50	3.217,50
48	Basquetebol	Placar Eletrônico	Placar Eletrônico Poliesportivo para Ginásio, com jornal eletrônico	Unidade	1	6.249,29	6.249,29
49	Nado Sincronizado	Aparelho de som Subaquático	Aparelho de som subaquático	Unidade	1	21.880,00	21.880,00
50	Nado Sincronizado	Sistema Dartfish	Sistema Dartfish Conect	Unidade	1	5.400,00	5.400,00
51	Nado Sincronizado	Sistema SwimPro	Sistema SwimPro de filmagem aplicada.	Unidade	1	50.250,00	50.250,00
52	Natação	Bloco de Saída	Bloco de saída com base com apoio ajustável 100% em aço inoxidável NBR 304, resistente à intempéries, numerados nos quatro lados conforme regra FINA, nas medidas: 50 cm de altura, 50 cm largura e 75cm de comprimento.	Unidade	20	4.725,00	94.500,00
53	Natação	Cronometro	Cronômetro Elétrico fabricado em polietileno, resistente ao tempo e ao sol. Com diâmetro de 55 cm.	Unidade	4	1.625,63	6.502,50






54	Natação	Cronometro	Cronômetro Progressivo e Regressivo Digital com informação de minutos, segundos e centésimos, com dígitos de 200mm, com dígitos compostos por LED's de altíssima potência luminosa. Caixa metálica com pintura isolante térmica e antioxidante na cor preto fosco. Visibilidade aproximada: 120 metros. Dimensões: 1000 x 370 x 90 mm. Tensão: 110/220V.	Unidade	2	5.122,50	10.245,00
55	Polo Aquático	Baliza Polo	Balizes Flutuantes para Pólo Aquático. Profissional em alumínio nas medidas 3 x 1 x 1 metros	Par	2	7.225,00	14.450,00
56	Polo Aquático	Placar Eletrônico	Placar Eletrônico Poliesportivo para polo aquático, com jornal eletrônico	Unidade	1	5.800,00	5.800,00
57	Saltos Ornamentais	Piso Antiderrapante	Piso antiderrapante emborrachado para plataforma de saltos ornamentais, nas seguintes medidas: plataforma de 10 metros - 5,70 x 2,90, plataformas de 5 e 7 metros - 5,00 x 1,90, trampolim de 3 metros - 5,00 x 1,80	Metro Quadrado	60	223,00	13.379,70
58	Saltos Ornamentais	Prancha trampolim	Prancha para trampolim para saltos ornamentais em alumínio com piso antiderrapante, na medida de 5,080 mts x 0,56cm x 0,11 cm	Unidade	4	34.685,00	138.740,00
59	Saltos Ornamentais	Fulcrum	Fulcrum para prancha de saltos, Sistema de rolamento, pintura em epóxi, medidas 508 x 56 x 11 cm	Unidade	4	32.032,00	128.128,00
60	Saltos Ornamentais	Sistema Dartfish	Sistema Dartfish Conect, sistema em video para análise de movimento	Unidade	1	10.940,00	10.940,00
61	Saltos Ornamentais	Sistema SwimPro	Sistema SwimPro de filmagem aplicada.	Unidade	1	49.365,67	49.365,67
62	Voleibol	Antena de Rede	Antena oficial para vôlei em fibra de vidro na cor oficial branca e vermelha	Par	4	111,33	445,33
63	Voleibol	Biruta volei	Biruta para treinamento de levantadores, com aro de 45 cm de diametro, com cesto para armazenamento das bolas, e altura regulável.	Unidade	1	1.239,60	1.239,60
64	Voleibol	Carrinho de compras	Carrinho de compras para condomínio, nas medidas 97 cm de altura, 61 de largura, 90 de comprimento para armazenamento de bolas	Unidade	2	476,49	952,98
65	Voleibol	Medidor altura	Medidor de altura voleibol de alumínio. Voleibol (1 unidade x 2 categorias (masculino + feminino)).	Unidade	4	324,95	1.299,80
66	Voleibol	Piso para quadra	Piso esportivo portátil para quadra externa, injetado em placas lisas e modulares intercambiáveis de 30,4 cm x 30,4 cm x 13,0 mm, de copolímero de PP (polipropileno) de alto-impacto, suspensas em pinos flexíveis de apoio flutuante. Sistema único de travamento por encaixes tipo macho-fêmea. As quadras terão as demarcações das linhas de jogo de acordo com as normas oficiais. Na medida de 16 x 30 cada...	Metro Quadrado	966	367,50	355.005,00
67	Voleibol	Plinto	Plinto na medida de 1,00 x 0,70 m	Unidade	6	1.230,00	7.380,00
68	Voleibol	Poste de Volei	Poste oficial de vôlei (1 par) – em metal cromado, tubo de aço com bucha para fixação e cremalheira.	Par	2	2.799,33	5.598,67
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>930.969,03</b>
<b>OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>							
69	Uso Comum	Anilhas 1,25Kg	Anilhas 1, 25Kg com furação em Aço-inoxidável sólido, fundição de precisão calibrada e revestido com borracha virgem	Unidade	15	30,02	450,30
70	Uso Comum	Anilhas 2,5Kg	Anilhas 2,5 Kg com furação em Aço-inoxidável sólido, fundição de precisão calibrada e revestido com borracha virgem	Unidade	15	55,75	836,25
71	Uso Comum	Anilhas 5Kg	Anilhas 5 Kg com furação em Aço-inoxidável sólido, fundição de precisão calibrada e revestido com borracha virgem	Unidade	20	37,15	743,00
72	Uso Comum	Anilhas 10Kg	Anilhas 10 Kg com furação em Aço-inoxidável sólido, fundição de precisão calibrada e revestido com borracha virgem	Unidade	25	103,68	2.592,00
73	Uso Comum	Anilhas 20 Kg	Anilhas 20 Kg com furação em Aço-inoxidável sólido, fundição de precisão calibrada e revestido com borracha virgem	Unidade	25	207,36	5.184,00
74	Uso Comum	Banco Supino Inclinado c/ Barra	Banco Supino Inclinado c/ Barra com estrutura de aço reforçada, estofamento com Dupla-Costura, banco ergonômico tri-partido com espuma de alta densidade com ajuste no acento e no encosto; Cavalete com 10mm de centro galvanizado; Pés em aço para uma posição segura durante o exercício; Pés ajustáveis para acomodar em pisos desnivelados	Unidade	1	12.314,00	12.314,00
75	Uso Comum	Banco Supino Reto C/ Barra	Banco Supino Inclinado c/ Barra com estrutura de aço reforçada, estofamento com Dupla-Costura, banco ergonômico tri-partido com espuma de alta densidade com ajuste no acento e no encosto; Cavalete com 10mm de centro galvanizado; Pés em aço para uma posição segura durante o exercício; Pés ajustáveis para acomodar em pisos desnivelados	Unidade	1	6.524,98	6.524,98
76	Uso Comum	Barra H	Barra H com anilhas de padrão olímpico; revestidas em Óxido durável preto, hard chrome premium ou aço inoxidável; Rolamentos giráveis para uma ação mais suave; Extremidades encapadas	Unidade	1	236,00	236,00
77	Uso Comum	Barra Longa	Barra Longa com anilhas de padrão olímpico; revestidas em Óxido durável preto, hard chrome premium ou aço inoxidável; Rolamentos giráveis para uma ação mais suave; Extremidades encapadas	Unidade	4	404,75	1.619,00





78	Uso Comum	Barra W	Barra W com anilhas de padrão olímpico; revestidas em Óxido durável preto, hard chrome premium ou aço inoxidável; Rolamentos giráveis para uma ação mais suave; Extremidades encapadas	Unidade	2	223,75	
79	Uso Comum	Cadeira Adutora	Cadeira Adutora - Suporte para pernas com apoios para os joelhos, baterias de peso frontal	Unidade	1	18.093,10	18.093,10
80	Uso Comum	Cadeira Extensora	Cadeira Extensora com raio de movimento ajustável.	Unidade	2	19.619,17	39.238,33
81	Uso Comum	Cadeira Flexora	Cadeira Flexora com raio de movimento ajustável.	Unidade	2	20.402,72	40.805,44
82	Uso Comum	Pulley duplo ajustável.	Pulley duplo ajustável. Com opção de barra, pulley unilateral e pulley duplo.	Unidade	1	27.037,84	27.037,84
83	Uso Comum	Aparelho de Barra assistido	Aparelho de Barra assistido com braços com duas posições de pegada (neutra e barra) para a escolha do usuário ou para limitações anatômicas	Unidade	1	13.648,54	13.648,54
84	Uso Comum	Lat Pulldown	Lat Pulldown com suporte para pernas ajustável.	Unidade	1	16.299,55	16.299,55
85	Uso Comum	Leg Press 45º	Leg Press 45º com rolamentos lineares; com encosto ajustável.	Unidade	1	23.979,82	23.979,82
86	Uso Comum	Peitoral Fly	Peitoral Fly; Braços de movimentos independentes e posição ajustável.	Unidade	1	15.858,56	15.858,56
87	Uso Comum	Pull Down	Pull Down com suporte para pernas ajustável;	Unidade	1	14.997,44	14.997,44
88	Uso Comum	Remada	Remada com duas posições de pegada; Movimentos independentes.	Unidade	1	17.345,54	17.345,54
89	Uso Comum	Smith Machine	Smith Machine com rolamentos lineares e curso do movimento em 90°	Unidade	1	15.578,04	15.578,04
90	Uso Comum	Halter 2Kg	Halter 2Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	34,24	34,24
91	Uso Comum	Halter 4Kg	Halter 4Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	68,46	68,46
92	Uso Comum	Halter 6Kg	Halter 6Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	102,64	102,64
93	Uso Comum	Halter 8Kg	Halter 8Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	136,90	136,90
94	Uso Comum	Halter 10Kg	Halter 10Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	522,80	522,80
95	Uso Comum	Halter 12Kg	Halter 12Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	627,36	627,36
96	Uso Comum	Halter 14Kg	Halter 14Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	731,92	731,92
97	Uso Comum	Halter 16Kg	Halter 16Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	836,48	836,48
98	Uso Comum	Halter 18Kg	Halter 18Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	941,04	941,04
99	Uso Comum	Halter 20Kg	Halter 20Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	1.045,60	1.045,60
100	Uso Comum	Halter 22Kg	Halter 22Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	1.150,16	1.150,16
101	Uso Comum	Halter 24Kg	Halter 24Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	1.254,72	1.254,72
102	Uso Comum	Halter 26Kg	Halter 26Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	1.359,28	1.359,28
103	Uso Comum	Halter 28Kg	Halter 28Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	1.463,84	1.463,84
104	Uso Comum	Halter 30Kg	Halter 30Kg, com revestimento em uretano.	Par	1	1.568,40	1.568,40
105	Uso Comum	Rack para Halteres	Rack para Halteres; Estrutura em horizontal; Tubo de aço arredondado ST; Pés de silicone anti-marcas; Capacidade para 10 pares	Unidade	1	960,00	960,00
106	Uso Comum	Bicicleta vertical eletromagnético	Bicicleta vertical eletromagnética com programação	Unidade	2	8.613,27	17.226,54
107	Uso Comum	Esteira Elétrica com Inclinação	Esteira com inclinação elétrica e programada	Unidade	2	18.798,30	37.596,60
108	Uso Comum	Elíptico eletromagnético	Elíptico eletromagnético c/ programação	Unidade	1	14.283,37	14.283,37
109	Uso Comum	Squat Rack c/ Barra	Squat Rack c/ Barra; Botão fixo de parada proporciona maior segurança; Proteção moldada em uretano protege as barras olímpicas de danos e reduz ruídos; 4 posições de rack e pinos de armazenagem;	Unidade	1	8.931,38	8.931,38
110	Uso Comum	Barreira de saltos	Barreiras de salto ajustável de 23 a 30 cm para ser utilizado durante os treinamentos para trabalhar coordenação motora e impulsão.	Unidade	10	117,22	1.172,20
111	Uso Comum	Ketlells	Kettlebells emborrachado peso de 06 kg. Alça anatomica aos movimentos balísticos de levantamentos e de juggling. O bojo com encaixe do pulso e emborrachado propondo uma maior durabilidade a peça.	Unidade	2	63,47	126,95





112	Uso Comum	Kettlebells	Kettlebells emborrachado peso de 12 kg. Alça anatomica aos movimentos balísticos de levantamentos e de juggling. O bojo com encaixe do pulso e emborrachado propondo uma maior durabilidade a peça.	Unidade	2	99,25	
113	Uso Comum	Kettlebells	Kettlebells emborrachado peso de 16 kg. Alça anatomica aos movimentos balísticos de levantamentos e de juggling. O bojo com encaixe do pulso e emborrachado propondo uma maior durabilidade a peça.	Unidade	2	132,25	264,50
114	Uso Comum	Kettlebells	Kettlebells emborrachado peso de 20 kg. Alça anatomica aos movimentos balísticos de levantamentos e de juggling. O bojo com encaixe do pulso e emborrachado propondo uma maior durabilidade a peça.	Unidade	2	161,76	323,52
115	Uso Comum	Mini Jump	Cama elastica individual com molas.	Unidade	4	516,00	2.064,00
116	Uso Comum	Mini cone	Mini-cone de Polietileno modelo Tartaruga ou chapéu chinês.	Unidade	50	4,33	216,41
117	Uso Comum	Plataforma Slide Board	Plataforma Deslizante Slide Board para Treinamento Funcional, composta de pista plástica de alta resitencia com 3mm de espessura e 1m de comprimento, com tratamento especial para melhor deslizamento e manutenção, sistema duplo de frenagem, ancorado na placa por parafusos inoxidáveis, placa de espuma antiderrapante na parte inferior para contato com o piso, que evita de a pista deslizar no solo durante os exercicios e meias em tecido especial para o deslizamento que permite ser calçada com o tenis.	Unidade	3	264,69	794,06

TOTAL PARCIAL 369.831,09

**PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS**

						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL R\$ -

**PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

118	Basquetebol Cadeiraante	Cadeira de Rodas	Cadeiras de roda adaptadas para basquetebol, contruidas em alumínio, com estrutura personalizada a deficiência.	Unidade	19	7.662,50	145.587,50
119	Basquetebol Cadeiraante	Piso esportivo.	Piso flexível flutuante portátil (removível) em madeira maciça para uso poliesportivo interno.	Metro Quadrado	684	1.170,00	800.280,00

TOTAL PARCIAL 945.867,50

**PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM**

						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL -

**PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

						-	-
						-	-

TOTAL PARCIAL -

**TOTAL GERAL (MODALIDADES: BASQUETEBOLO, VOLEIBOL, NATAÇÃO, NADO SINCROIZADO, POLO AQUÁTICO, SALTOS ORNAMENTAIS e BASQUETEBOLO CADEIRANTE)** 2.375.310,06

Autenticação

18/12/15  
DATA

  
PETER EDUARDO SIEMSEN  
PRESIDENTE

